

# ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 9.560, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre doação à Fazenda do Estado, pela Associação Comercial e Industrial de Presidente Prudente, de um imóvel situado no município supracitado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 3.º e 5.º do artigo 22 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Associação Comercial e Industrial de Presidente Prudente, um imóvel, abaixo caracterizado, conforme desenho n. 276, da Prefeitura Municipal, situado no referido município, destinando-se à construção do Centro de Difusão Cultural daquela localidade.

Um terreno perfazendo a área de 30.000 m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados), avaliados em Cr\$ 18.000 (dezoito mil cruzeiros) com as seguintes divisas e confrontações: começa num ponto situado no alinhamento da Avenida Manoel Goulart próximo à Rua Roberto Simonsen, segue em curva à direita numa extensão de mais ou menos 58m (cinquenta e oito metros) em concordância com o alinhamento da Rua Roberto Simonsen; segue pelo alinhamento desta rua em curva à esquerda num comprimento de mais ou menos 34m (trinta e quatro metros), em reta numa extensão de mais ou menos 55m (cinquenta e cinco metros), e em curva, à direita, aproximadamente 116,50m (cento e dezesseis metros e cinquenta centímetros). Deflete à direita e segue em reta numa extensão de mais ou menos 189m (cento e oitenta e nove metros). Deflete à direita e segue uma reta numa extensão de mais ou menos 134m (cento e trinta e quatro metros), até o alinhamento da Avenida Manoel Goulart. Deflete à direita e segue o alinhamento da Avenida Manoel Goulart numa extensão de mais ou menos 108m (cento e oito metros) até o ponto de partida.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL  
Oswaldo Muller da Silva  
Carlos Pasquale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.561, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1966

Prorroga o prazo fixado no parágrafo único, do artigo 1.º, da Lei n. 6.872, de 4 de janeiro de 1962.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O prazo de 5 (cinco) anos, fixado no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 6.872, de 4 de janeiro de 1962, fica prorrogado até 4 de janeiro de 1969.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1966

LAUDO NATEL  
Oswaldo Muller da Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.562, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1966.

Declara de utilidade pública o "Instituto Santa Olga", com sede na Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Instituto Santa Olga", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1966

LAUDO NATEL  
Oswaldo Muller da Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.563, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre concessão de pensão mensal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, a D. Hermantina Shalders, filha do ex-Professor Carlos Gomes de Souza Shalders, já falecido, uma pensão mensal, vitalícia e intransferível, nas mesmas bases e condições estabelecidas no artigo 3.º da Lei n.º 8.679, de 3 de fevereiro de 1965.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá à conta dos recursos consignados ao Código n.º 186-3.2.4.0-1300/4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL  
Antonio Delfim Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.564, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1966

Dá a denominação de "Prof. Itael de Matos" ao Instituto de Educação de Santa Fé do Sul

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Itael de Matos" o Instituto de Educação de Santa Fé do Sul.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL  
Carlos Pasquale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

## IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wanduyc Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

### Telefones

Diretoria . . . . .	30-2539	Tesouraria e rubricações . . . . .	36-2684
Gerência . . . . .	36-2752	Revisão, Impressão e Manutenção . . . . .	36-6184
Contadoria . . . . .	36-2764	Material . . . . .	36-2587
Expediente . . . . .	36-7931	Assinaturas e Arquivo . . . . .	36-2724
Secção do Pessoal . . . . .	36-6183	Oficina do Jornal . . . . .	36-2552
Redação . . . . .	34-5810	Oficina de Obras . . . . .	36-2598

### Venda avulsa

NUMERO DO DIA . . . . . Cr\$ 120

NUMERO ATRASADO . . . . . Cr\$ 150

### Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA      DIÁRIO DO EXECUTIVO  
DIÁRIO DE INEDITORIAI

Anual . . . . . Cr\$ 15.000

Semestral . . . . . Cr\$ 7.500

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC., PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:  
RUA DA GLÓRIA N. 346

LEI N. 9.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1966

Transforma em Colégio Estadual o Ginásio Estadual "João Batista Leme", de Rio Claro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É transformado em Colégio Estadual o Ginásio Estadual "João Batista Leme", de Rio Claro.

Artigo 2.º — O estabelecimento de ensino a que se refere o artigo anterior, após a instalação do curso colegial, passará a denominar-se Colégio Estadual "Prof. João Batista Leme".

Artigo 3.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento de que trata esta lei, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1966

LAUDO NATEL  
Carlos Pasquale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.566, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1966

Dá denominação ao Ginásio Estadual de Vila Nova Cachoeirinha, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Martin Egídio Dany" o Ginásio Estadual de Vila Nova Cachoeirinha, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL  
Carlos Pasquale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.567, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1966

Dá a denominação de Grupo Escolar "Prof. Joaquim Silva" ao Grupo Escolar da Aclimação, nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor Joaquim Silva" o Grupo Escolar da Aclimação, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL  
Carlos Pasquale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto